CMDCA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Rua Presidente Kennedy, 369 – Centro – Valente – Bahia

EDITAL CMDCA Nº 001/2019

O Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, do município de Valente, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, vem tornar público os procedimentos para o Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar de Valente/BA, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 8.069 - Estatuto da Criança e do Adolescente, de 13 de julho de 1990, e suas alterações, na Lei Municipal nº 286, de 14 de julho de 2005 e suas alterações, neste Edital e demais disposições legais pertinentes.

1 - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 - O Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar de Valente é regido por este edital, aprovado pelo CMDCA em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 8.069/90, na Lei Municipal nº 286/2005 e suas alterações e nas demais disposições legais pertinentes.

1.2 - O processo de escolha se dividirá em 02 (duas) etapas, a saber:

1.2.1 - A primeira etapa, de caráter eliminatório, refere-se ao Processo de Habilitação do pré-candidato e compreenderá as seguintes fases:

a) inscrição;

b) análise de currículo;

c) teste escrito de conhecimento/redação;

d) entrevista.

1.2.2 - A segunda etapa, de caráter classificatório, refere-se ao Processo de Escolha e compreenderá as seguintes fases:

a) registro da candidatura;

b) Votação;

c) proclamação dos escolhidos;

d) homologação do resultado final.

1.3 - As fases "c" e "d" do item 1.2.1, referentes à primeira etapa do Processo de Escolha, serão executadas por pessoa jurídica especializada, contratada pelo Município de Valente, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social e Secretaria Municipal de

Administração e Fazenda.

1.4 - O processo de escolha será exclusivamente coordenado pelo CMDCA, por meio de 01 (uma) Comissão Organizadora, instituída pela Resolução CMDCA nº 003/2019.

1.4.1 - As competências da Comissão Organizadora encontram-se disciplinadas pela Resolução CMDCA nº 003/2019.

1.4.2 - A composição da Comissão Organizadora será publicada no Diário Oficial do Município – DOM, por meio de Comunicado do CMDCA.

1.4.3 - O prazo para impugnação deste edital será de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Município – DOM.

1.4.3.1 - As razões da impugnação deste edital deverão ser formalizadas por escrito e serem protocoladas exclusivamente na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Rua Rui Barbosa, nº 12, Centro, Valente/BA, de segunda-feira à quinta-feira, no horário de 09:00 horas às 12:00 horas e 14:00 horas às 16:00 horas e sexta-feira no horário de 08:30 horas às 12:00 horas, exceto em feriados e pontos facultativos.

1.4.3.2 - Não serão recebidas e protocoladas as impugnações caso apresentadas fora do prazo, local e horários previstos nos itens 1.4.3 e 1.4.3.1, bem como que não estejam subscritos pelo impugnante, ou, por procurador (a) regular e legalmente habilitado (a).

1.4.3.3 - A impugnação interposta através de procurador (a) será admitida, mediante apresentação de original ou cópia simples, no caso de procuração por instrumento público, e, do original, no caso de procuração por instrumento particular, acompanhada de cópia simples do documento de identidade oficial com fotografia do (a) procurador (a).

1.4.3.4 - As razões da impugnação do edital não serão recebidas e protocoladas, caso estejam ilegíveis.

1.4.3.5 - A análise e decisão das impugnações do edital porventura interpostas, caberá exclusivamente a Comissão Organizadora instituída pela Resolução CMDCA nº 003/2019.

1.4.3.6 - Não caberá recurso da decisão da Comissão Organizadora que indeferir a impugnação do edital.

2 - DA INSCRIÇÃO

2.1 - Período: **09/04/2019 a 07/06/2019** (de segunda-feira a sexta-feira, exceto feriados e pontos facultativos determinados pela Administração Pública Municipal).

2.1.1 – O período de inscrições previsto no item 2.1 poderá ser prorrogado, a exclusivo critério da Comissão Organizadora, em decorrência de interesse público, conveniência administrativa ou por motivo de força maior, mediante publicação no Diário Oficial do

Esta edição encontra-se disponível no site www.diariooficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

Município de Valente – DOM.

2.2 - Local: Exclusivamente na Sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Valente – CMDCA, situada à Rua Rui Barbosa, nº 12, Centro, Valente/BA.

2.3 - Horário: de **08:30 às 16:00 horas (segunda a quinta-feira), respeitando o intervalo de almoço (12:00 às 14:00 horas) e 08:30 às 12:00 horas (sexta-feira)**.

2.4 - Antes de efetuar a inscrição, o (a) pré-candidato (a) deverá conhecer todo o teor do edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos para a candidatura à função pública de conselheiro (a) tutelar.

2.5 - No ato da inscrição o (a) pré-candidato (a) deverá:

a) apresentar Requerimento de Inscrição, no modelo oficial constante no Anexo I deste Edital, no qual declare atender todas as condições exigidas para a inscrição e submeter-se às normas expressas neste edital, além dos documentos constantes no Anexo VII deste Edital;

b) apresentar original e entregar fotocópia de um dos seguintes documentos: Carteira de Identidade; Carteira Nacional de Habilitação; Carteira de Trabalho; Carteira Profissional; ou, Passaporte, no qual conste filiação, fotografia e assinatura;

c) apresentar Currículo, no modelo oficial constante no Anexo III deste edital, contendo dados pessoais, profissionais e acadêmicos do (a) pré-candidato (a) e acompanhado de cópias simples dos documentos que comprovem todas as condições enumeradas no item 3.1 deste edital, exceto as certidões e os atestados referentes às letras "a" e "b" do item 3.1.1 deste edital, os quais deverão ser apresentados os originais.

2.6 - Constatada pela Comissão Organizadora a ausência ou irregularidade de quaisquer dos documentos exigidos para inscrição, será concedido ao (a) pré-candidato (a) o prazo de 03 (três) dias úteis para sua apresentação e/ou regularização, contado a partir do primeiro dia útil após a data da publicação da notificação no Diário Oficial do Município – DOM.

2.6.1 - O acesso à íntegra do parecer proferido pela Comissão Organizadora referente à ausência ou irregularidade de quaisquer dos documentos exigidos para inscrição, somente será permitido ao (a) pré-candidato (a) ou a procurador (a) legalmente habilitado (a), exclusivamente na sede do CMDCA, conforme item 2.2 deste edital.

2.6.2 – O acesso à íntegra do parecer proferido pela Comissão Organizadora através de procurador (a) somente será admitida, mediante apresentação de original ou cópia simples, no caso de procuração por instrumento público, e, do original, no caso de procuração por instrumento particular, acompanhada de cópia simples do documento de identidade oficial com fotografia do (a) procurador (a).

2.7 - A qualquer tempo poder-se-á anular a inscrição e demais fases subsequentes do

Esta edição encontra-se disponível no site www.diariooficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

processo de escolha, bem como a nomeação e a posse, caso comprovada qualquer falsidade nas declarações e/ou qualquer irregularidade nos documentos apresentados e/ou na participação em quaisquer das fases da primeira e/ou da segunda etapas, devendo o (a) pré-candidato/candidato (a) ser eliminado (a) do processo de escolha.

2.7.1 - Caberá recurso da decisão que eliminar o (a) pré-candidato/candidato (a) do processo de escolha com fundamento no item 2.7 deste edital, no prazo de 03 (três) dias úteis, contado a partir do primeiro dia útil após a data da publicação da decisão no Diário Oficial do Município – DOM.

2.7.1.1 - O recurso previsto no item 2.7.1 deverá ser formalizado exclusivamente no modelo oficial constante no Anexo VI deste edital, sob pena de não conhecimento pela Comissão Organizadora Central e eliminação do (a) pré-candidato (a) do processo de escolha, caso proceda de forma contrária.

2.7.1.2 - Da decisão proferida pela Comissão Organizadora não caberá à interposição de novo recurso.

2.7.2 - O acesso à íntegra da decisão que eliminar o (a) pré-candidato/candidato (a) do processo de escolha com fundamento no item 2.7 deste edital, somente será permitido ao (a) pré-candidato (a) ou a procurador (a) legalmente habilitado (a), exclusivamente na sede do CMDCA, conforme item 2.2 deste edital.

2.7.3 - O acesso à íntegra da decisão que eliminar o (a) pré-candidato/candidato (a) do processo de escolha com fundamento no item 2.7 deste edital através de procurador (a) será admitida, mediante apresentação de original ou cópia simples, no caso de procuração por instrumento público, e, do original, no caso de procuração por instrumento particular, acompanhada de cópia simples do documento de identidade oficial com fotografia do (a) procurador (a).

2.8 - São impedidos de servir no Conselho Tutelar de Valente/BA: cônjuges, conviventes, companheiros (as), ascendentes e descendentes, sogro(a) e genro ou nora, irmãos, cunhados (as) durante o cunhadio, tio(a) e sobrinho(a), padrasto ou madrasta e enteado(a).

2.8.1 - Estende-se o impedimento em relação à Autoridade Judiciária e aos representantes do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício na Comarca, foro Regional ou Distrital, bem como aos (as) Conselheiros (as) de Direitos, titulares e suplentes no exercício do mandato, de Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente.

2.8.2 - Não é permitida a segunda recondução consecutiva para a função pública de conselheiro (a) tutelar, ficando impedida a inscrição neste caso.

2.8.3 - A eventual inscrição de pré-candidato (a) que tenha atuado como conselheiro (a) tutelar no município de Valente em 02 (dois) mandatos consecutivos implicará na

Esta edição encontra-se disponível no site www.diariooficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

imediata anulação da inscrição e demais fases subsequentes do processo de escolha, bem como na eliminação do (a) pré-candidato/candidato (a), a não ser que, durante o período de inscrição a até o prazo de 10 (dez) dias antes da realização da prova escrita uma nova lei federal alterando esse dispositivo entre em vigor.

2.8.4 - Caberá recurso da decisão que eliminar o (a) pré-candidato/candidato (a) do processo de escolha com fundamento no item 2.8.3 deste edital, no prazo de 03 (três) dias úteis, contado a partir do primeiro dia útil após a data da publicação da decisão no Diário Oficial do Município – DOM.

2.8.4.1 - O recurso previsto no item 2.8.4 deverá ser formalizado exclusivamente no modelo oficial constante no Anexo V deste edital, sob pena de não conhecimento pela Comissão Organizadora e eliminação do (a) pré-candidato (a) do processo de escolha, caso proceda de forma contrária.

2.8.4.2 - Da decisão proferida pela Comissão Organizadora não caberá à interposição de novo recurso.

2.8.5 - O acesso à íntegra da decisão que eliminar o (a) pré-candidato/candidato (a) do processo de escolha com fundamento no item 2.8.3 deste edital, somente será permitido ao (a) pré-candidato (a) ou a procurador (a) legalmente habilitado (a), exclusivamente na sede do CMDCA, conforme item 2.2 deste edital.

2.8.5.1 – O acesso à íntegra da decisão que eliminar o (a) pré-candidato/candidato (a) do processo de escolha com fundamento no item 2.8.3 deste edital através de procurador (a) será admitida, mediante apresentação de original ou cópia simples, no caso de procuração por instrumento público, e, do original, no caso de procuração por instrumento particular, acompanhada de cópia simples do documento de identidade oficial com fotografia do (a) procurador (a).

2.9 - Para controle interno do CMDCA, a Comissão Organizadora atribuirá numeração à inscrição.

3 - CONDIÇÕES PARA INSCRIÇÃO

3.1 - Pode inscrever-se para concorrer à função pública de conselheiro (a) tutelar a pessoa que, até a data de encerramento do prazo de inscrição, atenda aos seguintes requisitos:

a) reconhecida idoneidade moral (Documentos - Anexo VII);

b) idade superior a 21 (vinte e um) anos, até a data da posse (10/01/2020);

c) residir no Município de Valente/BA há mais 02 (dois) anos e ter domicílio eleitoral no município há pelo menos 01 (um) ano;

e) ter experiência ou atividades correlatas em ações de defesa, atendimento ou

Esta edição encontra-se disponível no site www.diariooficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

promoção dos direitos da criança e do adolescente;

f) estar em dia com as obrigações eleitorais;

g) estar em dia com as obrigações militares, em caso de pré-candidato do sexo masculino até 45 (quarenta e cinco) anos, nos termos do artigo 210, "7", do Decreto Federal nº 57.654, de 20 de janeiro de 1966;

h) ser brasileiro nato ou naturalizado.

3.1.1 - A idoneidade moral a que se refere à letra "a" do item 3.1 deverá ser comprovada por:

a) certidões originais e atualizadas expedidas pelos foros criminais da Justiça Federal e da Justiça Estadual (internet);

b) atestados originais e atualizados de antecedentes criminais, expedidos pela Polícia Federal e pela Polícia Civil da Bahia (internet).

3.1.2 - A comprovação de residência no Município de Valente/BA há mais de 02 (dois) anos, conforme estabelecido na letra "c" do item 3.1, será realizada mediante apresentação da Declaração constante no Anexo IV (modelo oficial), acompanhada de quaisquer dos documentos a seguir elencados: contas de energia elétrica, telefone, gás e água; guias de IPTU; boletos bancários; contratos de locação em vigor; declaração do Imposto de Renda Pessoa Física 2018/Ano Calendário 2017; documentos emitidos pelo Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS ou pela Secretaria da Receita Federal – SRF; comprovante de pagamento de salário que contenha o endereço; declaração de Centro de Saúde de sua respectiva regional administrativa, no qual é cadastrado e que contenha seu endereço residencial; outros documentos equivalentes que comprovem a residência do (a) pré-candidato (a) no Município de Valente.

3.1.2.1 - Para comprovar o mínimo de 02 (dois) anos de residência no Município de Valente/BA, o (a) pré-candidato (a) deverá apresentar no ato da inscrição no mínimo 03 (três) comprovantes de residência, sendo 01 (um) do ano de 2017, 01 (um) do ano de 2018 e 01 (um) do ano de 2019.

a) o comprovante de residência mais recente deverá necessariamente ter sido emitido a partir do mês de fevereiro de 2019 até no máximo o mês referente ao término do período de inscrições.

b) os demais comprovantes de residência deverão necessariamente ter sido emitidos no mesmo mês de referência do comprovante mais recente (Exemplo: fevereiro/2019, fevereiro/2018 e fevereiro/2017).

c) a comprovação de domicílio eleitoral será comprovada através de cópia do Título Eleitoral e declaração da Justiça Eleitoral (internet).

3.1.3 - A experiência em atividade de defesa, atendimento ou promoção dos direitos da criança e do adolescente, conforme previsto na letra "e" do item 3.1, deverá ser

Esta edição encontra-se disponível no site www.diariooficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

expressamente mencionada no currículo do (a) pré-candidato (a), discriminando-se o exercício das atividades (esportivas, culturais, lúdicas, socioassistenciais, etc.).

3.1.5.1 – O requisito previsto na letra "g" do item 3.1 será comprovado mediante a apresentação do original ou cópia simples do Certificado de Alistamento Militar (CAM) ou outro documento equivalente que comprove que o pré-candidato está em dia com as obrigações militares, em conformidade com o artigo 209 do Decreto Federal nº 57.654/1966.

3.2 – A inscrição através de procurador (a) será admitida, mediante apresentação de original ou cópia simples, no caso de procuração por instrumento público, e, do original, no caso de procuração por instrumento particular, acompanhada de cópia simples do documento de identidade oficial com fotografia do (a) procurador (a).

3.3 – Em nenhuma hipótese será permitida mais de uma inscrição por pré-candidato (a), ainda que para complementação da documentação exigida para inscrição.

3.4 – A inscrição implica em aceitação, por parte do candidato, em realizar cursos de formação e capacitação ofertados pelo CMDCA ou outro órgão ou entidade que atuem na garantia dos direitos da criança e do adolescente, no caso de eleição no processo de escolha.

4 - DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

4.1 - O (a) pré-candidato (a) que se inscrever como pessoa com deficiência, participará do processo de escolha em igualdade de condições com os demais pré-candidatos (as), no que se refere ao conteúdo das fases das 02 (duas) etapas, à avaliação, aos critérios de aprovação, aos horários e dias de realização das respectivas fases.

4.2 – Aos (as) pré-candidatos (as) pessoas com deficiência é garantido o direito de se inscreverem no processo de escolha, desde que sua deficiência seja compatível com as atribuições e aptidões específicas estabelecidas para a função pública de conselheiro (a) tutelar.

4.3 - Respeitada a compatibilidade entre a deficiência e as atribuições do cargo, o (a) pré-candidato (a) que necessitar de condição especial para a realização de quaisquer das fases das 02 (duas) etapas do processo de escolha, deverá solicitá-la no ato da inscrição, por escrito, datado, assinado, devidamente fundamentado e acompanhado de laudo médico, especificando tipo e grau da deficiência e a condição especial, indicando os recursos necessários para realização das fases do processo de escolha.

4.3.1 - O laudo médico deverá ser original ou cópia simples, expedido no prazo máximo de 90 (noventa) dias antes do término do prazo das inscrições.

4.3.2 - O atendimento às condições especiais solicitadas ficará sujeito à análise e decisão

Esta edição encontra-se disponível no site www.diariooficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

da Comissão Organizadora, que verificará a viabilidade e de razoabilidade do pedido.

4.3.3 - O (a) pré-candidato (a) que não fizer a solicitação de condições especiais para realização das fases das etapas do processo de escolha deverá realizá-las nas mesmas condições dos (as) demais pré-candidatos (as).

4.4 – O (a) pré-candidato (a) que não realizar a inscrição conforme previsto nos itens anteriores, não poderá alegar posteriormente a condição de pessoa com deficiência para reivindicar quaisquer prerrogativas especiais para participação no processo de escolha.

4.5 - Para nomeação e posse, o (a) candidato (a) eleito deverá ser avaliado por órgão competente da Prefeitura Municipal de Valente ou por ela indicada, que emitirá laudo pericial fundamentado sobre a qualificação como pessoa com deficiência e sobre a compatibilidade da deficiência com o exercício das atribuições das funções de conselheiro (a) tutelar, nos termos previstos no item 4.2 deste edital e nas disposições legais vigentes.

5 - DA FUNÇÃO DE CONSELHEIRO TUTELAR

5.1 - **Atribuição**: o Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo atendimento da criança e do adolescente com direito ameaçado ou violado, cumprindo as atribuições previstas nas legislações federal e municipal que regem a matéria, com mandato de 04 (quatro) anos, permitida 01 (uma) única recondução consecutiva.

5.2 - **Vagas no Município de Valente/BA**: Existem 05 (cinco) vagas para membros titulares do Conselho Tutelar.

5.3 - **Remuneração**: O vencimento básico do Conselheiro Tutelar corresponderá a um salário mínimo mensal e a função não gera relação de emprego, cumprindo, entretanto ao Município a responsabilidade pelos encargos previdenciários destes. Cada Conselheiro Tutelar receberá, como gratificação, 20% (vinte por cento) sobre o vencimento básico, de acordo com os parágrafos 1º e 2º do artigo 34º, da Lei Municipal nº 286/2005.

5.3.1 - É assegurado ao (a) servidor (a) municipal no exercício da função de conselheiro (a) tutelar o direito de optar pela remuneração e pelas vantagens de seu cargo efetivo, conforme estabelecido no §3º do artigo 34 da Lei Municipal nº 286/2005.

5.4 - **Carga Horária**: a jornada mínima de trabalho do (a) conselheiro (a) tutelar é de 40 (quarenta) horas semanais, com regime de plantão obrigatório, nos termos da Lei Municipal nº 286/2005 e demais disposições legais pertinentes.

5.5 - A função pública de conselheiro (a) tutelar é de dedicação exclusiva.

Esta edição encontra-se disponível no site www.diariooficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

5.6 - O exercício da função de conselheiro (a) tutelar não configura vínculo empregatício ou estatutário com o Município, conforme estabelecido na Lei Municipal nº 286/2005.
5.6.1 - É vedada a acumulação da função pública de conselheiro (a) tutelar com cargo, emprego ou outra função pública remunerados.
5.7 – O Conselheiro Tutelar é obrigado a registrar todas as ocorrências e dados solicitados no SIPIA – Sistema de Informação para Infância e Adolescência.
5.8 – O Conselheiro será avaliado constantemente, no exercício de sua função, pelos demais membro do Conselho Tutelar, colegiado do CMDCA e pela sociedade, podendo responder administrativamente e civilmente pelos atos contrários às normas e princípios constitucionais.

6. DA COMPOSIÇÃO E DA REALIZAÇÃO DAS FASES DA PRIMEIRA ETAPA – PROCESSO DE HABILITAÇÃO

6.1 - **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**:

6.1.1 - Data, local e horário de realização das fases da primeira etapa: As datas de realização das fases da primeira etapa estão especificadas no cronograma deste edital (Anexo VIII). Os horários e locais de realização das fases da primeira etapa serão publicados no Diário Oficial do Município - DOM, com antecedência mínima de 07(sete) dias corridos e afixados na sede do CMDCA, no mural da Prefeitura Municipal e Secretaria de Assistência Social.
6.1.2 - É de responsabilidade exclusiva do (a) pré-candidato (a) a identificação correta dos locais de realização das fases "c" e "d" e "e" da primeira etapa, item 1.2.1 deste edital (análise curricular, teste escrito de conhecimento, entrevista/estudo de caso), bem como seu comparecimento nas datas e horários determinados, sob pena de eliminação do processo de escolha.
6.1.3 - A responsabilidade de elaborar, aplicar e corrigir os testes relativos às fases "c" e "d" da primeira etapa, item 1.2.1 deste edital (teste escrito de conhecimento e entrevista/estudo de caso), bem como analisar os recursos que vierem a ser interpostos em face do resultado das referidas fases, será atribuída à pessoa jurídica especializada contratada pelo Município de Valente/BA para este fim, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social.
6.1.4 - Além dos (as) pré-candidatos (as), o acesso aos locais de realização das fases "c" e "d" da primeira etapa, item 1.2.1 deste edital (teste escrito de conhecimento e entrevista/estudo de caso), será restrito à pessoa jurídica contratada, aos integrantes da Comissão Organizadora e ao representante do Ministério Público da Bahia.

Esta edição encontra-se disponível no site www.diariooficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

6.1.5 – Os (as) pré-candidatos (as) deverão comparecer aos locais de realização das fases "c" e "d" da primeira etapa, item 1.2.1 deste edital (teste escrito de conhecimento e entrevista/estudo de caso) com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos do horário determinado para início de sua realização.

6.1.6 - Somente será permitido o ingresso do (a) pré-candidato (a) nos locais de realização das fases "c" e "d" da primeira etapa, item 1.2.1 deste edital, até o horário estabelecido, mediante apresentação do comprovante de inscrição e de um dos seguintes documentos: Carteira de Identidade; Carteira Nacional de Habilitação; Carteira de Trabalho; Carteira Profissional; ou, Passaporte, no qual conste filiação, fotografia e assinatura.

6.1.7 - Não será permitida consulta à legislação ou a qualquer outro material durante a realização das fases "c" e "d" da primeira etapa, item 1.2.1 deste edital (teste escrito de conhecimento e entrevista/estudo de caso).

6.1.8 - Para a realização das fases "c" e "d" da primeira etapa, item 1.2.1 deste edital (teste escrito de conhecimento e entrevista/estudo de caso), o (a) pré-candidato (a) deverá portar somente caneta esferográfica de tinta azul ou preta, lápis e borracha.

6.1.9 - Após entrar na sala de realização das fases "c" e "d" da primeira etapa, item 1.2.1 deste edital, e assinar a lista de presença, o (a) pré-candidato (a) não poderá, sob qualquer pretexto, ausentar-se sem autorização do Fiscal de Sala, podendo sair somente acompanhado do Volante, designado pela pessoa jurídica responsável pela organização e execução das respectivas fases.

6.1.10 - Não será permitido, durante a realização das fases "c" e "d" da primeira etapa, item 1.2.1 deste edital, o porte e o uso de celular, relógio, transmissor/receptador de mensagens, ou qualquer tipo de equipamento mecânico, eletrônico ou óptico que permita o armazenamento ou a comunicação de dados.

6.1.11 - Em nenhuma hipótese haverá realização das fases "c" e "d" da primeira etapa, item 1.2.1 deste edital (teste escrito de conhecimento e entrevista/estudo de caso) fora dos locais, datas e horários determinados ou realização de segunda chamada.

6.1.12 - Será eliminado do processo de escolha o (a) pré-candidato (a) que, por qualquer motivo, faltar a qualquer uma das fases "c" e "d" da primeira etapa, item 1.2.1 deste edital, efetuar consulta não permitida, ou, durante a sua realização, for flagrado em comunicação com outro (a) pré-candidato (a) ou pessoas estranhas, verbalmente ou por escrito.

6.2 - **DA INSCRIÇÃO**: condições, período, local e horário para a inscrição: na forma dos itens 2.1 a 3.3 deste edital.

Esta edição encontra-se disponível no site www.diariooficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

6.3 - **DA ANÁLISE DO CURRÍCULO**:

6.3.1 - O currículo do (a) pré-candidato (a) será formado pelos documentos que comprovem os requisitos enumerados pelo item 3.1 deste edital, além dos dados pessoais, profissionais e acadêmicos do (a) pré-candidato (a).
6.3.2 - Após a conferência da documentação por equipe técnica, o currículo do (a) pré-candidato (a) será analisado pela Comissão Organizadora que decidirá sobre deferimento ou indeferimento da inscrição.
6.3.3 - A Comissão Organizadora poderá realizar diligências e/ou solicitar documentação complementar, no sentido de apurar a veracidade dos documentos e declarações apresentadas pelos (as) pré-candidatos (as).
6.3.4 - Será considerado aprovado na fase "b" da primeira etapa, item 1.2.1 deste edital (análise de currículo), o (a) pré-candidato (a) que obtiver o deferimento de sua inscrição, mediante a confirmação pela Comissão Organizadora da veracidade e procedência de todas as informações e de todos os documentos comprobatórios dos requisitos enumerados no item 3.1 deste edital, observada a forma de sua apresentação, conforme especificado nos itens 3.1.1 a 3.1.7 deste edital.

6.4 - **DO TESTE ESCRITO DE CONHECIMENTO**:

6.4.1 - O teste escrito de conhecimento versará sobre os temas abaixo elencados, observada a bibliografia definida no Anexo II deste edital:
a) A Lei Federal nº 8.069/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, com as alterações posteriormente introduzidas;
b) A Lei Municipal nº 286/2005 e suas alterações, que dispõe sobre a função pública de conselheiro (a) tutelar no Município de Valente/BA;
c) Políticas Públicas;
d) Instrumental de Atuação.
6.4.2 - Lei Federal nº 8.069/1990 - O teste escrito de conhecimento da Lei Federal nº 8.069/1990 avaliará o conhecimento e a capacidade de interpretação do texto legal.
6.4.3 - Lei Municipal 286/2005 e suas alterações - O teste escrito de conhecimento da Lei Municipal 286/2005 avaliará o conhecimento acerca do exercício da função de conselheiro (a) tutelar, da vacância, dos direitos, das vantagens, das férias, das licenças, das concessões, do tempo de serviço, dos deveres, das proibições, da acumulação e da responsabilidade, das penalidades e do processo administrativo disciplinar.
6.4.4 - Políticas Públicas - O teste escrito de conhecimento sobre políticas públicas avaliará o conhecimento acerca de noções básicas da gestão pública e políticas

Esta edição encontra-se disponível no site www.diariooficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

destinadas à defesa, atendimento e promoção dos direitos da criança e do adolescente.

6.4.5 - Instrumental de Atuação - O teste escrito de instrumental de atuação avaliará a capacidade do (a) pré-candidato (a) de:

a) analisar e nomear a situação de violação de direitos da criança e do adolescente;

b) tomar iniciativa quanto às violações dos direitos da criança e do adolescente;

c) analisar e encaminhar casos de sua competência;

d) elaborar textos com raciocínio lógico e com clareza de ideias.

6.4.7 - O teste escrito de conhecimento constará de 50 (cinquenta) questões de múltipla escolha e uma redação que versará sobre tema pertinente à garantia dos direitos da criança e do adolescente e terá a duração máxima de 04 (quatro) horas.

6.4.7.1 – O (a) pré-candidato (a) deverá lançar apenas seu número de inscrição, nome e assinatura nos locais especificamente indicados para tal finalidade, sob pena de anulação do teste de conhecimento e consequente eliminação do processo de escolha, caso proceda de forma contrária.

6.4.8 - Cada questão de múltipla escolha constará de 04 (quatro) alternativas e 01 (uma) única opção correta.

6.4.9 - Cada questão de múltipla escolha valerá 02 (dois) pontos.

6.4.10 - Será considerado aprovado no teste escrito de conhecimento o (a) pré-candidato (a) que obtiver nota igual ou superior a 60% (sessenta por cento) do valor total de 100 (cem) pontos.

6.4.11 - Caso seja anulada alguma questão do teste escrito de conhecimento, esta será contada como acerto para todos (as) os (as) pré-candidatos (as).

6.5.2 - **PROVA DE REDAÇÃO**:

6.5.2.1 - A redação versará sobre questões associadas aos direitos das crianças e adolescentes, e deverá ter no mínimo 15 (quinze) e no máximo 30 (trinta) linhas.

6.5.2.2 - A prova de redação será realizada conjuntamente com o teste de conhecimentos.

6.5.2.3 - O (a) pré-candidato (a) deverá lançar apenas seu número de inscrição, nome e assinatura nos locais especificamente indicados para tal finalidade, sob pena de anulação da prova de redação e consequente eliminação do processo de escolha, caso proceda de forma contrária.

6.5.2.4 - Para aprovação, o (a) pré-candidato (a) deverá obter, pelo menos, o total de 05 (cinco) pontos, e, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos pontos atribuídos a cada um dos aspectos avaliados.

6.5.2.5 - A Prova de Redação tem o objetivo de avaliar o conteúdo relativo ao

Esta edição encontra-se disponível no site www.diariooficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

conhecimento do tema e a capacidade de expressão na modalidade escrita, considerando:

a) argumentação coerente das ideias e informatividade;

b) pertinência ao tema proposto.

6.5.2.6 - Os aspectos avaliados na correção da Prova de Redação serão os seguintes:

ASPECTOS AVALIADOS	TOTAL DE PONTOS
Argumentação coerente das ideias e informatividade	Até 5,0 pontos
Pertinência ao tema proposto	Até 5,0 pontos

6.5.2.7 - Será fornecida aos (as) pré-candidatos (as) 01 (uma) folha de rascunho e apenas 01(uma) folha oficial padrão para realização da prova de redação.

6.6 – **DA ENTREVISTA**:

6.6.1 – A entrevista será aplicada individualmente, por profissional capacitado, contratado pela Prefeitura Municipal de Valente e chancelado pela Comissão Organizadora, e versará exclusivamente sobre questões relacionadas à garantia dos direitos da criança e do adolescente e a capacidade do pré-candidato enfrentar desafios, tomar decisões e trabalhar em equipe.

7. DOS RECURSOS DA PRIMEIRA ETAPA

7.1 - Caberá recurso à Comissão Organizadora contra:

a) reprovação do currículo do (a) pré-candidato (a);

b) reprovação no teste escrito de conhecimento;

c) reprovação na entrevista/estudo de caso.

7.1.1 - Os recursos previstos nas letras "a", "b" e "c" do item 7.1 deverão ser protocolados no prazo de 03 (três) dias úteis, contado a partir do primeiro dia útil após a data da publicação da respectiva decisão no Diário Oficial do Município – DOM, exclusivamente na sede do CMDCA, situada à Rua Rui Barbosa, nº 12, Centro, Valente/BA, de segunda-feira à quinta-feira, no horário de 08:30 horas às 16:00 horas, e sexta-feira, no horário de 08:30 horas às 12:00 horas, exceto em feriados e pontos facultativos.

7.1.2 – Os recursos previstos nas letras "a", "b" e "c" do item 7.1 deverão ser formalizados

Esta edição encontra-se disponível no site www.diariooficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

exclusivamente no modelo oficial constante no Anexo V deste edital, sob pena de não conhecimento pela Comissão Organizadora e eliminação do (a) pré-candidato (a) do processo de escolha, caso proceda de forma contrária.

7.1.3 - O recurso deverá conter somente o número da inscrição e assinatura do (a) pré-candidato (a) e ser protocolado dentro do prazo e horário previsto no item 7.1.1 deste edital, sob pena de não conhecimento pela Comissão Organizadora e eliminação do (a) pré-candidato (a) do processo de escolha, caso proceda de forma contrária.

7.1.4 - O recurso deverá ser individual e devidamente fundamentado, com a indicação precisa daquilo em que o (a) pré-candidato (a) se julgar prejudicado.

7.1.5 - Será indeferido de imediato pela Comissão Organizadora, sem análise do mérito, o recurso não fundamentado, protocolado fora do prazo e horário estabelecidos e/ou não assinado pelo (a) pré-candidato (a) e/ou pelo seu procurador (a).

7.1.6 - O recurso não será recebido e protocolado, caso esteja ilegível.

7.1.7 – O CMDCA fornecerá ao (a) pré-candidato (a) recibo específico referente ao protocolo do recurso interposto em face dos resultados referentes à primeira etapa do processo de escolha.

7.2 - Os recursos que tratam as letras "b" e "c" serão recebidos pelo CMDCA e encaminhados para pessoa jurídica responsável pela aplicação do teste escrito de conhecimento e entrevista/estudo de caso para proceder a sua análise, através de uma Junta Recursal instituída pela pessoa jurídica especialmente para esta finalidade.

7.3 - O resultado da análise deverá ser entregue ao CMDCA no máximo até 02 (dois) dias úteis posteriores ao recebimento dos recursos.

7.4 - O recurso interposto através de procurador (a) será admitido, mediante apresentação de original ou cópia simples, no caso de procuração por instrumento público, e, do original, no caso de procuração por instrumento particular, acompanhada de cópia simples do documento de identidade oficial com fotografia do (a) procurador (a).

7.5 - Não serão aceitos recursos interpostos por carta, fac-símile, telex, telegrama, internet, ou, por qualquer outra forma contrária aos critérios previstos neste edital.

7.6 - O recurso não terá efeito suspensivo, salvo decisão escrita em sentido contrário, proferida pela Comissão Organizadora.

7.7 - Para fins de interposição dos recursos, previstos no item 7.1 deste Edital, o (a) pré-candidato (a) poderá ter acesso à íntegra da decisão proferida pela Comissão Organizadora a partir do primeiro dia útil após a publicação do resultado no Diário Oficial do Município – DOM, mediante solicitação formalizada à Comissão Organizadora.

7.7.1 – O acesso à íntegra da decisão proferida pela Comissão Organizadora somente será permitida ao (a) pré-candidato (a) ou a procurador (a) legalmente habilitado (a) na forma prevista no item 7.4, exclusivamente na sede do CMDCA.

Esta edição encontra-se disponível no site www.diariooficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

7.8 – As decisões relativas aos recursos serão publicadas no Diário Oficial do Município – DOM.
7.9 - Da decisão proferida pela Comissão Organizadora não caberá à interposição de novo recurso.

8. DA COMPOSIÇÃO E DA REALIZAÇÃO DAS FASES DA 2ª ETAPA - PROCESSO ELEITORAL

8.1 - **DO REGISTRO DA CANDIDATURA**

8.1.1 - O registro da candidatura constitui ato formal, lavrado em documento subscrito pelo CMDCA e será assegurado ao (a) pré-candidato (a) que obtiver respectivamente:
a) aprovação do seu currículo pela Comissão Organizadora;
b) o mínimo de 60% (sessenta por cento) da pontuação total atribuída ao teste escrito de conhecimento;
c) aprovação na prova de redação, com o mínimo de 50% (cinquenta por cento) da pontuação atribuída;
d) Indicação de apto, após a realização da entrevista/estudo de caso;
8.1.2 - A candidatura é individual e sem vinculação a partido político, grupo religioso ou econômico.
8.1.3 - Após a expedição do registro, o (a) pré-candidato (a) estará apto a participar do Processo de Escolha – Segunda Etapa.
8.1.4 - A lista contendo os nomes e os números dos (as) pré-candidatos (as) que obtiveram a expedição do registro de candidatura deferida será publicada no Diário Oficial do Município e afixada na sede do CMDCA, Prefeitura Municipal e Secretaria Municipal de Assistência Social.

8.2 - **DA CAMPANHA PARA O PROCESSO DE VOTAÇÃO**:

8.2.1 - Os (as) candidatos (as) poderão promover as campanhas de suas candidaturas junto aos (as) eleitores (as), através de debates, entrevistas, seminários, distribuição de panfletos e internet.
8.2.2 - È livre a distribuição de panfletos, desde que não perturbe a ordem pública e/ou a particulares, sob pena de eliminação do processo de escolha.
8.2.3 - O material de divulgação das candidaturas não poderá conter nenhuma informação ou conteúdo além dos dados e das propostas do (a) candidato (a), sob pena de eliminação do processo de escolha.

Esta edição encontra-se disponível no site www.diariooficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

8.2.4 - Os meios de comunicação que se propuserem a realizar debates, terão que formalizar convite a todos (as) os (as) candidatos (as) inscritos (as), devendo o debate ter a presença de, no mínimo, 03 (três) candidatos (as) e supervisão de membro da Comissão Organizadora, sob pena de indeferimento do debate pela referida comissão.

8.2.5 - Os debates promovidos pela mídia deverão ter o seu regulamento apresentado pelos organizadores a todos (as) os (as) candidatos (as) participantes e a Comissão Organizadora, com no mínimo 02 (dois) dias úteis de antecedência da data de sua realização, sob pena de indeferimento do debate pela Comissão Organizadora.

8.2.5.1 - Os debates e/ou entrevistas deverão garantir oportunidades iguais para todos (as) os (as) candidatos (as), para exposição e resposta.

8.2.6 – A ordem dos nomes impressos na cédula de votação será definido pelo critério de pontuação nas provas de conhecimento e redação.

8.3 - **DAS PROIBIÇÕES**

8.3.1 – É proibido aos (as) candidatos (as) promoverem as suas campanhas antes da publicação oficial da lista das candidaturas deferidas no Diário Oficial do Município – DOM e do prazo estabelecido pela comissão organizadora, neste edital.

8.3.2 – É proibido aos (as) candidatos (as) doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor, conforme estabelecido no §3º do artigo 139 da Lei Federal nº 8.069/1990.

8.3.3 - É proibida a propaganda nos veículos de comunicação ou quaisquer outros tipos de anúncios em benefício de um (uma) ou mais candidatos (as), exceto na forma prevista no item 8.2.1 deste edital.

8.3.4 - É proibida a propaganda irreal, insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os (as) concorrentes.

8.3.5 – Não serão permitidos, no prédio onde se der a votação e na distância de até 100 (cem) metros de suas imediações, propaganda de candidato (a) e aliciamento ou convencimento de votante, durante o horário de votação.

8.3.6 - É proibida a utilização de faixas, outdoors e outros meios não previstos neste edital.

8.3.7 - É proibida a formação de chapas de candidatos (as), uma vez que cada candidato (a) deverá concorrer individualmente.

8.3.8 - É proibido ao (a) candidato, conselheiro (a) tutelar em exercício de mandato, promover campanhas durante o desempenho de sua função.

8.3.9 - É proibido aos membros da Comissão Organizadora promoverem campanha para qualquer candidato (a).

Esta edição encontra-se disponível no site www.diariooficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

8.3.10 - É proibido ao (a) candidato (a) promover o transporte de eleitores (as) no dia da votação.

8.3.11 - É proibido o uso de estrutura pública e/ou recurso público para realização de campanha ou propaganda.

8.3.12 - As denúncias relativas ao descumprimento das regras do Processo de Escolha, referentes a quaisquer das fases da primeira etapa – Processo de Habilitação e da segunda etapa - Processo Eleitoral (Escolha), deverão ser formalizadas perante a Comissão Organizadora, apontando com clareza o motivo da denúncia, preferencialmente acompanhadas de prova material, podendo ser apresentadas por qualquer cidadão no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados a partir da ocorrência fato.

8.3.13 – As denúncias deverão ser formalizadas por escrito e ser protocoladas exclusivamente na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, situada à Rua Rui Barbosa, nº 12, Centro, Valente/BA, de segunda-feira à quinta-feira, no horário de 08:30 horas às 16:00 horas, e sexta-feira, no horário de 08:30 horas às 12:00 horas, exceto em feriados e pontos facultativos, ou, formalizadas por meio eletrônico, através do endereço eletrônico (e-mail) **cmdcavalente2017@gmail.com** .

8.3.14 – Não serão protocoladas ou recebidas as denúncias caso estejam ilegíveis.

8.3.15 – As denúncias realizadas em desacordo com o disposto nos itens 8.3.12 a 8.3.14 não serão apreciadas pela Comissão Organizadora.

8.4 - **DAS PENALIDADES**

8.4.1 - Será penalizado (a) com o cancelamento da candidatura e eliminação do processo de escolha e/ou com a perda do mandato, o (a) candidato (a) que comprovadamente fizer uso de recursos e/ou estrutura pública para realização de campanha ou propaganda.

8.4.2 - A denúncia de propaganda irreal, insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os (as) concorrentes, deverá ser analisada pela Comissão Organizadora que, se entender incluída nessas características, determinará a suspensão da referida propaganda e julgará a infração na forma prevista no item 8.4.3.

8.4.3 - O descumprimento do disposto nos itens 8.3.1 à 8.3.11 deste edital implicará na imediata eliminação do (a) candidato (a) do processo de escolha, desde que as infrações sejam devidamente comprovadas perante a Comissão Organizadora, que deverá fundamentar suas decisões.

8.4.4 - Caberá recurso da decisão que eliminar o (a) candidato (a) do processo de escolha com fundamento nos itens 8.4.1, 8.4.2 e 8.4.3 deste edital, no prazo de 03 (três) dias úteis, contado a partir do primeiro dia útil após a data da publicação da decisão no

Esta edição encontra-se disponível no site www.diariooficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

Diário Oficial do Município – DOM.

8.4.5 - O recurso previsto no item 8.4.4 deverá ser formalizado exclusivamente no modelo oficial constante no Anexo VI deste edital, sob pena de não conhecimento pela Comissão Organizadora Central e eliminação do (a) pré-candidato (a) do processo de escolha, caso proceda de forma contrária.

8.4.6 - Da decisão proferida pela Comissão Organizadora não caberá à interposição de novo recurso.

8.5 - **DA VOTAÇÃO**

8.5.1 – Nos termos do §1º do artigo 139 da Lei Federal nº 8.069/1990, a votação ocorrerá em data unificada em todo o território nacional, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial.

8.5.1.1 – A votação será realizada das 8:00 (oito) às 17:00 (dezessete) horas, no dia 06/10/2019, em local a ser divulgado pelo CMDCA no Diário Oficial do Município - DOM.

8.5.1.2 - A lista de candidatos (as) será divulgada pelo CMDCA no Diário Oficial do Município - DOM, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos da data de realização da votação.

8.5.1.3 - Cabe à Comissão Organizadora a indicação dos locais de votação, preferencialmente em unidades públicas municipais.

8.5.1.4 - Às 17:00 (dezessete) horas do dia da eleição serão distribuídas senhas aos (as) votantes presentes, para assegurar-lhes o direito de votação.

8.5.1.5 - Ocorrendo excepcional atraso para o início da votação, deverá ser feito o registro em ata.

8.5.2 - A escolha dos membros efetivos e suplentes de cada conselho tutelar ocorrerá por voto facultativo, pessoal, direto, secreto e voto em um único candidato, de cidadãos maiores de 16 (dezesseis) anos, com domicílio eleitoral no município de Valente/BA.

8.5.3 - O (a) votante deverá portar, no ato da votação, título de eleitor ou indicar o número da seção e, obrigatoriamente, um dos seguintes documentos que comprove a identificação civil e do qual conste filiação, fotografia e assinatura: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação; Carteira de Trabalho; Carteira Profissional ou Passaporte.

8.5.4. Os candidatos poderão fiscalizar ou indicar 01(um) fiscal para o acompanhamento do processo de votação e apuração.

8.5.4.1 - O nome do (a) fiscal deverá ser apresentado formalmente à Comissão Organizadora com antecedência mínima de até 05 (cinco) dias úteis antes do dia da votação.

Esta edição encontra-se disponível no site www.diariooficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

8.5.4.2 – O (a) fiscal deverá portar crachá fornecido pela respectiva Comissão Organizadora e poderá solicitar ao (a) presidente da mesa de votação o registro em ata de irregularidade identificada no processo de votação.

8.6 - **DOS PROCEDIMENTOS DA VOTAÇÃO**

8.6.1 - Após a identificação, o (a) votante assinará a lista de presença e procederá à votação.
8.6.2 - O (a) votante que não souber ou não puder assinar usará a impressão digital como forma de identificação.
8.6.3 - Serão afixadas, nos locais de votação, listas das candidaturas deferidas, no prazo de até 01 (um) dia útil antes da data de votação.
8.6.4 - O processo de votação será manual (por cédula), em parceria com a Justiça Eleitoral da Comarca de Valente, constando o nome ou apelido e número de registro do candidato.
8.6.4.1 - Será considerado inválido o voto cuja cédula:
a) esteja assinalada com mais de 01 (um) candidato (a);
b) contiver expressão, frase ou palavra;
c) não corresponder ao modelo oficial;
d) não estiver rubricada pelos membros da mesa de votação e de pelo menos um membro da comissão organizadora;
e) estiver em branco.

8.7 - **DAS MESAS DE VOTAÇÃO**

8.7.1 - As mesas de votação serão compostas por pelo menos 02 (dois) membros do CMDCA ou servidor público municipal, escolhidos pela Comissão Organizadora ou empresa contratada.
8.7.2 - Não poderão participar da mesa de votação, o (a) candidato (a) inscrito e seus parentes, por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau ou o seu cônjuge, convivente ou companheiro (a).
8.7.3 - Compete à mesa de votação:
a) solucionar, imediatamente, dificuldade ou dúvida que ocorra na votação;
b) lavrar ata de votação, anotando eventual ocorrência;
c) realizar a apuração dos votos, lavrando ata específica e preenchendo o mapa respectivo;
d) remeter a documentação referente à fase de votação à Comissão Organizadora.

Esta edição encontra-se disponível no site www.diariooficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

8.8 - **DA APURAÇÃO E DA PROCLAMAÇÃO DOS ELEITOS**

8.8.1 - Concluída a votação e lavrada a ata de apuração, os membros da Mesa de Votação entregarão o mapa do processo de votação e os demais documentos à Comissão Organizadora.

8.8.2 - A Comissão Organizadora, de posse do mapa do processo de votação, fará a totalização dos votos, proclamará os (as) escolhidos (as) e afixará boletins do resultado nos locais onde ocorreu a votação, bem como comunicará oficialmente o resultado através do Diário Oficial do Município no primeiro dia útil posterior ao término da apuração.

8.8.3 - Serão considerados eleitos (as) conselheiros (as) tutelares titulares os (as) 05 (cinco) candidatos (as) que obtiverem o maior número de votos, e suplentes, aqueles (as) que se seguirem aos titulares na ordem de classificação.

8.8.5 - Havendo empate, será aclamado vencedor (a) o (a) candidato (a) que tiver obtido o maior número de pontos no teste escrito de conhecimento, somado à redação; persistindo o empate, será aclamado (a) vencedor (a) o (a) candidato (a) de maior idade.

9. **DOS RECURSOS DA SEGUNDA ETAPA**

9.1 - Caberá recurso à Comissão Organizadora contra:

a) indeferimento de candidatura;

b) decisão da Comissão Organizadora que julgar procedente pedido de impugnação de candidatura;

c) resultado final do processo eleitoral.

9.1.1 - O recurso interposto em face do indeferimento de candidatura (item 9.1, letra "a") deverá ser protocolado perante o CMDCA no prazo de 24 (vinte e quatro) horas posteriores à publicação no Diário Oficial do Município - DOM.

9.1.2 - O recurso interposto em face da procedência do pedido de impugnação de candidatura (item 9.1, letra "b") deverá ser protocolado perante o CMDCA no prazo de 24 (vinte e quatro) horas posteriores à publicação no Diário Oficial do Município – DOM.

9.1.3 - O recurso interposto em face do resultado final do processo eleitoral deverá ser protocolado perante o CMDCA no prazo de 48 (quarenta e oito) horas posteriores à publicação no Diário Oficial do Município - DOM.

9.1.4 - Os recursos previstos nas letras "a", "b" e "c" do item 9.1 deverão ser protocolados exclusivamente na sede do CMDCA, situada à Rua Presidente Kennedy, nº 369, Centro, Valente/BA, de segunda-feira à quinta-feira, no horário de 08:30 horas às 16:00 horas, e sexta-feira, no horário de 08:30 horas às 12:00 horas, exceto em feriados e pontos

Esta edição encontra-se disponível no site www.diariooficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

facultativos.

9.1.5 - O recurso previsto na letra "a" do item 9.1 será julgado pela Comissão Organizadora no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contado a partir do primeiro dia útil após o término do prazo para interposição do respectivo recurso.

9.1.5.1 – A decisão do recurso previsto na letra "a" do item 9.1 deverá ser comunicada ao (a) candidato (a).

9.1.6 - Os recursos previstos nas letras "b" e "c" do item 9.1 serão julgados pela Comissão Organizadora no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contado a partir do primeiro dia útil após o término do prazo para interposição dos respectivos recursos.

9.1.6.1 - As decisões relativas aos recursos previstos nas letras "b" e "c" do item 9.1 serão publicadas no Diário Oficial do Município - DOM.

9.1.7 - Os recursos previstos nas letras "a", "b" e "c" do item 9.1 deverão ser formalizados exclusivamente nos modelos oficiais constantes nos Anexos V e VI deste edital, sob pena de não conhecimento pela Comissão Organizadora e eliminação do (a) pré-candidato (a) do processo de escolha, caso proceda de forma contrária.

9.1.7.1 - Os recursos previstos nas letras "a", "b" e "c" do item 9.1 deverão conter o nome, número da inscrição e assinatura do (a) candidato (a) e ser protocolado dentro dos prazos e horário previstos nos itens 9.1.1, 9.1.2, 9.1.3 e 9.1.4 deste edital, exclusivamente na sede do CMDCA, sob pena de não conhecimento pela Comissão Organizadora e eliminação do (a) candidato (a) do processo de escolha, caso proceda de forma contrária.

9.1.8 - O recurso deverá ser individual e devidamente fundamentado, com a indicação precisa daquilo em que o (a) candidato (a) se julgar prejudicado (a), sob pena de não conhecimento pela Comissão Organizadora e eliminação do (a) candidato (a) do processo de escolha, caso proceda de forma contrária.

9.1.9 - O recurso não será recebido e protocolado, caso esteja ilegível.

9.1.10 - O recurso interposto através de procurador (a) será admitido, mediante apresentação de original ou cópia simples, no caso de procuração por instrumento público, e, do original, no caso de procuração por instrumento particular, acompanhada de cópia simples do documento de identidade oficial com fotografia do (a) procurador (a).

9.1.11 - Não serão aceitos recursos interpostos por carta, fac-símile, telex, telegrama, internet, ou, por qualquer outra forma contrária aos critérios previstos neste edital.

9.1.12 - O recurso não terá efeito suspensivo, salvo decisão escrita em sentido contrário, proferida pela Comissão Organizadora.

9.1.13 - Para fins de interposição dos recursos previstos no item 9.1 deste edital, o (a) candidato (a) poderá ter acesso a integra da decisão proferida pela Comissão Organizadora, a partir do primeiro dia útil após a publicação no Diário Oficial do Município

Esta edição encontra-se disponível no site www.diariooficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

- DOM, mediante solicitação formalizada à Comissão Organizadora.

9.1.14 - O acesso à íntegra da decisão proferida pela Comissão Organizadora, somente será permitida ao (a) pré-candidato (a) ou a procurador (a) legalmente habilitado (a) na forma prevista no item 9.1.12, exclusivamente na sede do CMDCA.

9.1.15 – Da decisão proferida pela Comissão Organizadora não caberá à interposição de novo recurso.

10. DA POSSE DOS ELEITOS

10.1 - Após homologação pelo CMDCA do resultado final do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar de Valente, a designação dos (as) candidatos (as) eleitos (as) titulares será realizada por ato do Prefeito Municipal, nos termos previstos na Lei Federal nº 8.069/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, na Lei Municipal nº 286/2005 e suas alterações.

10.2 - No momento da posse, o (a) candidato (a) eleito (a) conselheiro (a) tutelar titular assinará termo no qual conste declaração de que não exerce atividade incompatível com o exercício da função pública de conselheiro (a) tutelar e que tem ciência de seus direitos, deveres e proibições, observadas as vedações constitucionais.

11. DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 - O CMDCA publicará no Diário Oficial do Município - DOM o calendário relativo à data, horário e local de realização do Teste Escrito de Conhecimento/Redação, da Entrevista e da Votação, bem como de todos os atos necessários ao cumprimento deste edital.

11.2 - Os casos omissos do Processo de Escolha serão resolvidos pelo CMDCA, através da Comissão Organizadora e serão publicados no Diário Oficial do Município - DOM.

11.3 - O Ministério Público do Estado da Bahia é o órgão competente para fiscalizar o Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar de Valente, em conformidade com o disposto no artigo 139 da Lei Federal nº 8.069/1990.

11.4 - O Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar de Valente deverá ser acompanhado pela Procuradoria Jurídica do Município de Valente.

Valente/BA, 05 de abril de 2019.

Walker Silva Motta
Presidente – CMDCA

Esta edição encontra-se disponível no site www.diariooficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

ANEXO I

PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DE VALENTE – BA 2019

REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO

(MODELO OFICIAL)

Nome:_____

_____

___

Data de nascimento: ____/_____/_____

Sexo:_____

Naturalidade: _____Nacionalidade: _____

Identidade nº _____, CPF nº

_____

Rua/Avenida/outro:

_____ Nº _____,

Complemento nº _____, Bairro: _____ Regional:

_____, CEP nº _____ - _____

Telefone residencial: _____ Telefone celular: _____

E-mail (legível) _____

DECLARAÇÃO

Declaro que todas as informações acima expostas são verdadeiras, estando ciente das penalidades previstas no Código Penal Brasileiro e demais legislações pertinentes em caso de falsidade. Declaro, ainda, atender todas as condições exigidas para inscrição no Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar de Valente, Estado da Bahia, bem como declaro me submeter às normas expressas no Edital CMDCA/Valente nº 002/2019, na Resolução CMDCA/Valente nº 003/2019, Lei Municipal nº 286/2005, alterada pela Lei nº, de xx de xx de 2019, e demais legislações pertinentes.

Valente - Bahia, _____ de _____, de _____.

_____

ASSINATURA DO(A) PRÉ-CANDIDATO(A)

ANEXO II

PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DE VALENTE – BA 2019

BIBLIOGRAFIA SUGERIDA

a) Constituição da República Federativa do Brasil, 1988. Título VIII - Da Ordem Social, artigos 165, 166 e 167; artigos 193 a 232;
b) Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990;
c) Lei Federal nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012;
d) Lei Municipal nº 286/2005 e alterações;

1. BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil, 1988. Brasília: Senado Federal. Título VIII - da Ordem Social, arts. 165, 166 e167; art. 193 a 232.

2. BRASIL. Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e Adolescente e dá outras providências.

http://www.conselhodacrianca.al.gov.br/sala-de-imprensa/publicacoes/ECA%20ATUALIZADO.pdf/view

3. BRASIL. Lei Federal nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012. Institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase), regulamenta a execução das medidas socioeducativas destinadas a adolescente que pratique ato infracional.

f) Políticas Públicas:

1. Conselho Tutelar: Perguntas e Respostas.. Disponível em: http://www.crianca.mppr.mp.br/pagina-1082.html
2. O Sistema de Garantias de Direitos da Criança e do Adolescente e o Desafio do Trabalho em "Rede"; (Digiácomo, Murillo José). Disponível em http://www.mp.pr.gov.br/arquivos/File/Sistema_Garantias_ECA_na_Escola.pdf

Esta edição encontra-se disponível no site www.diariooficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

3. VARELLA Santiago Falluh. O levantamento de informações sobre direitos violados de crianças e adolescentes no Sistema de Informações para a Infância e Adolescência (SIPIA – Modulo I): conteúdo e metodologia. Brasília, 2004. Disponível em http://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/2698/1/TD_1012.pdf

4. Concepção de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – Brasília, 2017. Disponível em http://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Cadernos/concepcao_fortalecimento_vinculos.pdf

ANEXO III

PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DE VALENTE – BA 2019

CURRÍCULO

(Modelo Oficial)

1. IDENTIFICAÇÃO:

Nome: _____

Data de nascimento: _____ Sexo: _____

Naturalidade:_____ nacionalidade: _____

Filiação:(Pai) _____

e (Mãe) _____

Estado Civil: _____

Cônjuge/Convivente/Companheiro(a):_____

Nº Identidade e CPF do Cônjuge/Convivente/Companheiro(a):

_____

2. ENDEREÇO:

Rua/Avenida/Outro: _____

Nº: _____, Complemento _____, Bairro: _____

CEP: _____ - _____.

Telefone(s) residencial: _____ e celular: _____

E-mail: _____

3. DOCUMENTOS:

Nº Identidade: _____

CPF Nº _____

Carteira de Trabalho: Nº _____ Série _____

Título de Eleitor: _____

Documento Militar Nº _____

4. GRAU DE ESCOLARIDADE:

Esta edição encontra-se disponível no site www.diariooficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

A) ( ) Ensino Fundamental incompleto;
B) ( ) Ensino Fundamental em curso;
C) ( ) Ensino Fundamental completo;
D) ( ) Ensino Médio incompleto;
E) ( ) Ensino Médio em curso;
F) ( ) Ensino Médio completo;
G) ( ) Ensino Superior incompleto - curso: _____
H) ( ) Ensino Superior em curso - curso: _____
I) ( ) Ensino Superior completo - curso: _____

5. PROFISSÃO:

_____
_____

6. ÁREA DE ATUAÇÃO:

_____
_____

7. JÁ FOI ELEITO(A) COMO CONSELHEIRO(A) TUTELAR?

( ) Não
( ) Sim ( ) Titular ( ) Suplente
Município:

_____
Período(s):

_____

8. Citar os cursos de formação/capacitação na área da criança e do adolescente:

_____
_____
_____
_____
_____

9. Citar as experiências na área de defesa, atendimento ou promoção dos direitos

Esta edição encontra-se disponível no site www.diariooficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

da criança e do adolescente (caso possua):

_____

_____

_____

_____

_____

_____

Declaro estar ciente de que estarei sujeito à aplicação das penalidades previstas no Código Penal Brasileiro e demais legislações pertinentes, em caso de falsidade de quaisquer das informações aqui prestadas.

_____, _____/_____/_____.

Local Data

_____

ASSINATURA DO(A) PRÉ-CANDIDATO(A)

Esta edição encontra-se disponível no site www.diariooficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

ANEXO IV

PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DE VALENTE – BA 2019

DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA NO MUNICÍPIO DE VALENTE

(MODELO OFICIAL)

Eu,_____,
(nacionalidade)_____,(estado civil)_____,
portador(a) do Documento de Identidade nº _____,
expedido por_____, em ____/____/____, CPF nº
_____,_____, DECLARO, sob as penas da lei, para fins de cumprimento do artigo 18, incisos III e IV, da Lei Municipal nº xx/2019, que resido no Município de Valente há mais de 02 (dois) anos e tenho domicílio eleitoral neste município há mais de 01 (um) ano.

Declaro estar ciente de que estarei sujeito à aplicação das penalidades previstas no Código Penal Brasileiro e demais legislações pertinentes, em caso de falsidade da informação aqui prestada.

_____, _____/_____/_____.
Local Data

_____
ASSINATURA DO(A) PRÉ-CANDIDATO(A)

Esta edição encontra-se disponível no site www.diariooficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

ANEXO V

PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DE VALENTE – BA 2019

RECURSO – 1ª ETAPA

(MODELO OFICIAL)

INSCRIÇÃO Nº _____
Lançar apenas o número de inscrição do (a) pré-candidato (a)

RAZÕES RECURSAIS

_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____

_____
ASSINATURA

ANEXO VI

PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DE VALENTE – BA 2019

RECURSO – 2ª Etapa

(MODELO OFICIAL)

INSCRIÇÃO Nº _____

NOME DO (A) CANDIDATO (A) _____

RAZÕES RECURSAIS

_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____

_____, _____/_____/_____.
Local Data

_____
ASSINATURA DO(A) CANDIDATO(A)

Esta edição encontra-se disponível no site www.diariooficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

ANEXO VII

PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DE VALENTE – BA 2019

ENDEREÇOS PARA REQUISIÇÃO DE CERTIDÕES CRIMINAIS, ATESTADOS DE ANTECEDENTES CRIMINAIS E CERTIDÃO DE QUITAÇÃO ELEITORAL.

CERTIDÃO CRIMINAL - JUSTIÇA ESTADUAL

Pelo site: **http://esaj.tjba.jus.br/sco/abrirCadastro.do**

CERTIDÃO CRIMINAL - JUSTIÇA FEDERAL

Pelo site: **https://portal.trf1.jus.br/Servicos/Certidao/**

ATESTADO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA

Pelo site: **http://www.ba.gov.br/antecedentes/solicitar_atestado.asp**

ATESTADO DE ANTECEDENTES - POLÍCIA FEDERAL

Pelo Site **https://servicos.dpf.gov.br/antecedentes-criminais/certidao**

CERTIDÃO DE QUITAÇÃO ELEITORAL – TRE/BA

Pelo Site: **http://www.tre-ba.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral**

Esta edição encontra-se disponível no site www.diariooficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

ANEXO VIII

PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DE VALENTE – BA 2019

CRONOGRAMA

FASE	PRAZO
Publicação do Edital no Diário Oficial do Município	Até 06/04/2019
Período de Inscrição	09/04/2019 a 07/06/2019
Pedidos de Impugnação do Edital	08/04/2019 a 12/04/2019
Resultado dos pedidos de impugnação do edital	16/04/2019
Regularização ou Pedido de Reconsideração da Inscrição	Até 03 dias úteis após a notificação
Resultado do Pedido de Regularização ou Reconsideração da Inscrição	Até 01 dia útil após o recebimento da solicitação
Análise Curricular	10/06/2019 a 14/06/2019
Resultado da Análise Curricular	17/06/2019
Interposição de Recursos da Análise Curricular	18/06/2019 a 19/06/2019
Resultado da Análise da Interposição de Recursos sobre a Análise Curricular	25/06/2019
Teste de Conhecimento/Redação	14/07/2019
Divulgação do Gabarito Oficial	15/07/2019
Resultado do Teste de Conhecimentos/Redação	24/07/2019

Esta edição encontra-se disponível no site www.diariooficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

Interposição de Recursos do Teste de Conhecimento/ Redação	25/07/2019 a 26/07/2019
Resultado do Teste de Conhecimentos/Redação após análise dos recursos	29/07/2019
Entrevista	31/07/2019 a 06/08/2019
Resultado da Entrevista	08/08/2019
Interposição de Recurso da Entrevista	09/08/2019 a 12/08/2019
Resultado da Entrevista após análise dos recursos	14/08/2019
Registro de Candidatura – 2ª Etapa	19/08/2019 a 21/08/2019
Publicação do Registro de Candidaturas	22/08/2019
Pedido de Impugnação de Candidatura	Até 26/08/2019
Resultado dos pedidos de impugnação de candidatura	28/08/2019
Campanha Eleitoral	30/08/2019 a 05/10/2019
Recursos ou Reclamações sobre a Campanha Eleitoral	Até 05 dias após o conhecimento do fato
Votação	06/10/2019
Publicação do Resultado Oficial	07/10/2019
Interposição de Recurso da Votação	07/10/2019 a 09/10/2019
Resultado após a análise dos recursos da votação	10/10/2019
Nomeação e Posse dos Candidatos Eleitos	10/01/2020

Esta edição encontra-se disponível no site www.diariooficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL